



## **JULGAMENTO DE RECURSO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para reforma completa do telhado da Câmara Municipal de Camaçari, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.*

**DATA DE ABERTURA:** 30/05/2022

**RECORRENTE:** NORRAU CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO E CONTRARRAZÕES**

A decisão de habilitação das empresas Recorridas foi publicada no Portal de Compras em 01/06/2022. A recorrente apresentou seu recurso em 06/06/2022.

Na forma do art. 109, I da Lei 8.666/93 o prazo para apresentação de recurso contra decisão da fase de habilitação é de 5 dias úteis. Desta forma, tempestivo o recurso apresentado.

Não foram apresentadas contrarrazões.

### **RESUMO DOS FATOS**

A Recorrente apresenta recurso sem anexar razões recursais, fazendo apenas menção a ata de credenciamento, sem, contudo, atacar a decisão de habilitação proferida. Considerando a ausência de indicação dos fundamentos e razões recursais, não há sequer o que ser analisado, devendo o recurso ser julgado improcedente. Todavia, em prestígio ao princípio da transparência e em observância ao direito constitucional de petição, bem como à necessária motivação dos atos administrativos, será demonstrado a seguir o cumprimento de cada um dos itens apontados pelo Recorrente na sessão de credenciamento.



## DO PEDIDO RECURSAL

“(…) *REQUEREMOS* de forma imediata a publicação da ata licitatória, devidamente assinada na sessão e a devida inabilitação das empresas (...)”

## DO JULGAMENTO

Quanto à ata de licitação, remarcamos que a mesma foi devidamente disponibilizada no portal da transparência, além de ter estado à disposição de qualquer interessado desde sua lavratura.

## Alegações quanto à empresa DRIMATEC COMÉRCIO

*A recorrente alegou que a empresa DRIMATEC não atendeu o item 7.2.3, c.1) e c.2) do edital.*

Diferentemente do quanto alegado pela recorrente, é possível verificar dos documentos apresentados que os atestados técnico-operacionais bem como técnico-profissionais foram devidamente apresentados, bastando perfunctória leitura dos documentos de habilitação da licitante para encontrá-los na CAT 562157, pertencente ao profissional Marcos Alan da Hora Brito, cujos serviços foram executados a serviço de Drimatec Comércio e Serviços Eireli - ME.

PROFISSIONAL

Profissional: **MARCOS ALAN DA HORA BRITO**

Título do Profissional: Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), Arquiteto e Urbanista

Data de obtenção do título: 05/07/2003

Registro Nacional: 000A384666

Data de Registro: 11/07/2003

Validade: Indefinida

**DADOS DOS REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA-RRT**

Número do RRT: 9414323

Forma de Registro: RETIFICADOR à 8105130

Tipo do RRT: SIMPLES

Participação Técnica: INDIVIDUAL

05.588.761/0001-20  
DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME  
RUA BARÃO DE COLEGHE, 59 - CALÇADA EM SALVADOR - BAHIA  
SALA 01, MARFEC - FUNDON - SEP 4140-000  
SALVADOR - BA  
Registrado em: 31/03/2020

Descrição: Contratação de empresa especializada na área de construção civil para os serviços de Reforma e Adequação do Carreótil de ambulantes situado Rua Barão de Colégio, 59 - Calçada em Salvador - Bahia. Locação de obra com gabarito tapume de vedação em chapa de madeira compensada de 06 mm, cerca de sinalização noturna (gambiarra em suporte de madeira), Asfalto manual com área adensada, escavação manual de terra compacta até 1,50 m de profundidade sem bola fora, Concreto magro (Cimento, areia e brita) 1:4:8, amassamento manual; Concreto fck = 25 mpa virado em betoneira sem lançamento, lançamento com o uso de baldes, adensamento e acabamento de concreto, lâmpada de concreto armado, estrutura metálica para cobertura com telhas esotérmicas e policarbonato, inclusive calhas, pintura e brisa, fornecimento e assentamento de meio fio econômico, fornecimento e assentamento de meio fio para jardim pedrão Dorsal; execução de pavimento em piso intertravado com bloco pisolite 35 x 25, e ~ 8 cm, Cubo de cobre flexível isolado 2,5 mm² antichama, 0,6/01 kv, para circuitos fornecimento e instalação; Cabo de cobre flexível isolado 4,0 mm², antichamas, 0,6/01 kv, para circuitos fornecimento e instalação; Cabo de cobre flexível isolado 10 mm² antichama, 0,6/01 kv, para circuitos fornecimento e instalação, entrada de energia elétrica área monofásica 50 A com poste de concreto, luminária 02 x 32 w, incluindo lâmpada e reator.

Empresa contratada: **DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**  
CNPJ: 05.588.761/0001-20

**DADOS DO CONTRATO**



Deste modo, não prospera a alegação genérica da recorrente.

*A recorrente afirmou também que falta reconhecimento de firma do representante da empresa no contrato realizado com o responsável técnico, bem como na indicação do profissional técnico.*

Como se sabe, o reconhecimento de firma é prática ultrapassada que não enseja inabilitação nos dias de hoje, especialmente após a edição da Lei da Desburocratização. Todavia, foram apresentados os referidos documentos com o respectivo sinal de autenticidade do Cartório Azevedo Bastos. Ademais, na forma do art. 3º, I da Lei 13.726/2018, a comissão de licitação confrontou a assinatura com aquela constante do documento de identidade e atesta a sua autenticidade.

*A recorrente alega que não há termo de compromisso dos profissionais indicados para realização do contrato, à exceção do mestre de obra Sr. Samuel.*

Não houve exigência no edital de termo de compromisso para todos os profissionais contratados para execução do contrato, mas tão somente do responsável técnico, conforme item 7.2.3.b.4 do edital.

Deste modo, a licitante DRIMATEC apresentou o contrato de prestação de serviços firmado com o Engenheiro Marcos Alan da Hora Brito, demonstrando o vínculo deste engenheiro com a licitante.





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

*Por fim, a recorrente afirma que o balanço de DRIMATEC não possui notas explicativas e índices econômicos.*

Os índices econômicos foram devidamente calculados e indicados por contador profissional, conforme faz prova documento apresentado pela licitante DRIMATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI:

**DEMONSTRATIVO DOS CALCULOS DOS INDICES CONTABEIS**

Declaro para os devidos fins, que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo especificados, foram extraídos do balanço referente ao exercício financeiro já exigível.

**INDICE DE LIQUIDEZ GERAL - ILG**

ILG = AC + RLP / PC + ELP  
ILG = 228.524,43 + 570.415,06 / 41.078,77 + 44.129,04  
ILG = 798.939,49 / 85.207,81  
ILG = 9,37

**INDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**

ILC = AC / PC  
ILC = 228.524,43 / 41.078,77  
ILC = 5,56

**GRAU DE ENDIVIDAMENTO GERAL - GEG**

IEG = PC + ELP / AT  
IEG = 41.078,77 + 44.129,04 / 888.998,18  
IEG = 85.207,81 / 888.998,18  
IEG = 0,09

Salvador, 30 de maio de 2022

05.588.761/0001-20  
DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
R VICENTE CELESTINO, Nº 11 ANDAR 1  
SALA 101, MARCHEL RONDON - CEP: 41.269-100  
SALVADOR - B.A.

DRIMATEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI  
ADRIANA LUCILIA NEVES DA SILVA

C.R.C. 037670-0 - BA  
C.F.P. 987921526

Deste modo, não prospera a alegação da recorrente.

### **Alegações quanto à empresa MP2 CONSTRUÇÕES**

*Quanto a esta licitante, a recorrente alega que os currículos e a carteira de identificação junto ao CREA foram apresentados em cópia simples sem conferência com o original.*



Não foram exigidos no edital reconhecimento de firma de currículo nem de carteira do CREA. Ademais, como se sabe, o reconhecimento de firma é prática ultrapassada que não enseja inabilitação nos dias de hoje, especialmente após a edição da Lei da Desburocratização.

*A recorrente afirma que não há declaração de disponibilidade de profissionais suficientes para execução do contrato da empresa MP2 CONSTRUÇÕES.*

Ao contrário do que afirma a recorrente, basta uma análise superficial dos documentos de habilitação apresentados pela recorrida para se verificar que foi devidamente apresentada a declaração de equipe técnica:

DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ sob nº 24.597.344/0001-98, sito à Av. Tancredo Neves, nº 2539, EDF. Cond. CEO Salvador Shopping, Torre Londres, Sala 913, Caminho das Arvores, Salvador, BA, cep 41.820-021, para fins desta licitação, indica abaixo os profissionais responsável para a execução da obra acima citada se vencedores da licitação:

PROFISSIONAIS:

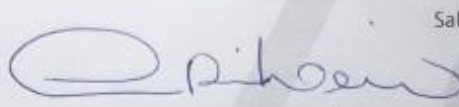
CAMILLA RIBEIRO CRUZ BARRETO COSTA FERREIRA: ENGENHEIRA CIVIL

LENON SOL DE SOUZA MARQUES: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL, URBANISTA


MARCELO CERQUEIRA DE LIMA: ENCARREGADO GERAL


E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Salvador, 30 de maio de 2022.



MP2 CONSTRUÇÕES EIRELI  
24.597.344/0001-98  
CAMILLA RIBEIRO CRUZ BARRETO COSTA FERREIRA  
Representante legal  
CPF: 045.314.075-04





Deste modo, não deve prosperar a alegação da recorrente.



## Alegações quanto à empresa MAIAN CONSTRUÇÕES

*Quanto à empresa MAIAN CONSTRUÇÕES EIRELI a recorrente alega que não atendeu ao disposto no item 7.2.3 do edital quanto a capacidade técnica-profissional.*

Diferentemente do quanto alegado pela recorrente, é possível verificar dos documentos apresentados que os atestados técnico-operacionais:



### ATESTADO

Atestamos para devidos fins que a empresa MAIAN CONSTRUÇÕES, Rua Tenente Fernando Tuy, Ponto Certo, Camaçari/BA. CEP: 42.800-161, inscrita no CNPJ sob o nº 38.426.670/0001-47, executou para a DFG CONSTRUÇÕES CNPJ nº 00.071.760/0001-90 situada na Av. Alameda, s/n, Parque nascente do Rio Capivara - Camaçari - CEP: 42.801-141, os serviços abaixo relacionados, de acordo com requisitos exigidos e dentro dos prazos estabelecidos em contrato, o que nos permite considerar satisfatório o atendimento da empresa.

### ATESTADO

1.13	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m2	1.268,30
------	--	----	----------

Bem como técnico-profissionais foram devidamente apresentados, bastando perfunctória leitura dos documentos de habilitação da licitante para encontrá-los.



**CREA-BA**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia da Bahia

### CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

No. CAT: 2013/2010

Página 1 de 3

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução 317/86 do CONFEA, que consta dos assentamentos do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA/BA o Acervo Técnico do profissional abaixo mencionado conforme a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART a seguir descrita:

Profissional : JOSE JOAQUIM MASCARENHAS NASCIMENTO  
Número da Carteira : BA 26877/D  
Visto CREA :  
CREA de Origem : BAHIA  
Título : Engenheiro Civil

Número ART : BA0000026877000011 Série: A  
Data de Anotação : 16/12/2008  
No. ART Vinculado :  
Empresa Contratada : CONSTRUTORA LAM LTDA



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa CONSTRUTORA LAM LTDA, situada à Rua Heluba, nº 201 - Ed: Cosmopolitã Mix - Sala 804 / 609 - Parque Bela Vista de Brotas - CEP 40.279-700 Salvador - Bahia, CNPJ 035227650001-80, executou as Obras / Serviços de Construção da Clínica Odontológica e Oficina de Física da UESFS (1ª Etapa) no município de Feira de Santana - Bahia.

TELHA DE ALUMÍNIO TRAPEZOIDAL TIPO SANDUICHE C/ ENCHIMENTO TERMO-ACÚSTICO EM POLIURETANO, ESP. 30 MM, COM PINTURA EM UMA DAS FACES	1.030,00	M <sup>2</sup>
CUMEEIRA ALUMÍNIO TRAPEZOIDAL TIPO SANDUICHE C/ ENCHIMENTO TERMO-ACÚSTICO EM POLIURETANO, ESP. 30 MM, COM PINTURA EM UMA DAS FACES.	55,00	M

*A recorrente alega também que a empresa MAIAN apresentou atestado da empresa DFG sem a devida certidão relacionada ao acervo técnico.*

Não foi considerado o referido atestado para fins de habilitação técnico-profissional da recorrida, mas tão somente para habilitação técnico-operacional. Deste modo, torna-se não apenas irrelevante o registro do atestado em certidão de acervo técnico de qualquer profissional específico, conforme art. 55 da Resolução 1.025/2009 do CONFEA, segundo entendimento reiterado do TCU que fixa que “*é irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica*” (Acórdão 1542/2021 – Plenário TCU)

*A recorrente afirma que a empresa MAIAN não apresentou documento de identificação do profissional de nível superior.*

A exigência de habilitação relativa ao profissional de nível superior encontra-se no item 7.2.3.a do edital. As demais exigências são direcionadas à contratada, que deverá no momento da execução contratual apresentar carteira de identificação dos seus profissionais. Deste modo, foi apresentado, enquanto requisito de habilitação, o registro do responsável técnico no respectivo conselho de classe, conforme faz prova a Certidão de Registro e Quitação das Engenheiras Itala Lorena Gama Bispo:



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 128472/2022  
Emissão: 07/03/2022  
Validade: 31/03/2023  
Chave: ZYwyw

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: ITALA LORENA GAMA BISPO  
Registro: 0516617443  
CPF: 444.469.448-35

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )  
Data de registro: 04/07/2017

E da engenheira Damaris de Souza Gama:



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO  
PESSOA FÍSICA  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-BA

Nº 128801/2022  
Emissão: 09/03/2022  
Validade: 31/03/2023  
Chave: 7079w

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados abaixo. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA-BA.

Interessado(a)

Profissional: DAMARIS DE SOUZA GAMA  
Registro: 0519966759  
CPF: 059.412.205-88

Tipo de Registro: DEFINITIVO ( PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS )  
Data de registro: 16/03/2021

Deste modo, o registro das profissionais está devidamente comprovado.

*Por fim, a recorrente alega que a licitante MAIAN não apresentou declaração de não empregabilidade de menor.*

Diferentemente do quanto alegado, é possível verificar nos documentos de habilitação da recorrida a mencionada declaração:





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI  
Comissão Permanente de Licitação (Copol)  
Tomada de Preços Nº 005-2022  
Data: 30 de Maio de 2022 às 09:00 hs



#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

OBJETO: Contratação de empresa especializada para reforma completa do telhado da Câmara Municipal de Camaçari, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

A empresa MAIAN CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 38.426.670/0001-47, infra-signatária declara, sob as penas da rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso III, do art. 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1º, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Deste modo, não deve prosperar a alegação da recorrente.

#### **DA DECISÃO**

Face ao exposto, o Presidente em Exercício e a equipe de apoio, fundamentados nos termos do edital, e com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei 8.666/93, resolve e recomenda conhecer do recurso interposto pela NORRAU CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., para no mérito:

1 – **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter todos os atos praticados até então no bojo da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

2- Atribuir eficácia hierárquica ao presente recurso, submetendo-a a apreciação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Camaçari para ratificação ou reforma da decisão.

É o parecer, SMJ.

Camaçari/BA, 22 de junho de 2022.



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

Camaçari/BA, 22 de junho de 2022.

Senhor Presidente,

Em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal n.º 8.883 de 8 de junho de 1994, encaminhamos a V. Exaª., o julgamento do recurso do **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.**, interposto pela licitante NORRAU CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA., contra a decisão da Comissão de Licitação.

No referido instrumento, constam as razões Comissão de Licitação, quanto à opinião de **NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter todos os atos praticados até então no bojo da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

Aguardando o pronunciamento de V. Sa., subscrevemo-nos atentamente,

**Fabson de Freitas de Assis**

Presidente da COPEL

Ilmº. Sr.

**EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta



**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.**

*DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO INTERPOSTO PELA LICITANTE NORRAU CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.*

A **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela COPEL no julgamento da licitação;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso interposto pela licitante NORRAU CONTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela COPEL;

**RESOLVE**

**NEGAR PROVIMENTO** ao presente recurso, para, em consonância com os princípios e normas que regem a licitação, manter todos os atos praticados até então no bojo da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022.

Camaçari/BA, 22 de junho de 2022

**EDNALDO GOMES JUNIOR BORGES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores